

cessidades para a atual safra, deixam um resto de 129 bilhões de cruzeiros, destinados ao Fundo de Reserva da Defesa do Café.

Isso vem desmentir que o café seja responsável pela inflação, como é frequente ouvir-se até de eminentes financistas como Gudin, e provar os imensos recursos financeiros para a reconstrução das nossas culturas. Todavia, muito dinheiro requer cuidado e vigilância.

Em seguida ao discurso do Secretário da Agricultura, o cel. Paula Soares lhe mensagem do presidente da República sobre o certame.

Tomou, então, a palavra o ministro Ulisses Guimarães que, respondendo ao discurso do secretário da Agricultura, declarou ter chegado realmente o momento de voltarmos nossas vistas à agricultura, cuja proteção necessária constitui também um auxílio indireto à indústria, pelo revigoramento de seus mercados agrícolas de consumo. Da mesma forma, o comércio. Como titular destas postas, lembrava que "do entrosamento harmônico destas atividades com a agricultura é que nasce a grandeza das nações". Concluiu este improvisado, distribuiu um discurso escrito, fazendo considerações sobre o problema cafeeiro, os objetivos do plano do GERCA, a nova era da cafeicultura, as condições internacionais de mercado, o acordo entre países produtores e consumidores, os recursos com que conta o Plano, providos do "Fundo de Defesa do Café", saldo da quota de contribuição do café exportado, além de outros, que estão sendo pleiteados através de empréstimo externo de 88 milhões de dólares, equivalentes a 35 bilhões de cruzeiros, enquadrando-se no programa da "Aliança para o Progresso". O empréstimo não será oneroso; terá um prazo de 40 anos, com 10 de carência e uma taxa administrativa de ¼ %, já tendo recebido o plano do GERCA aprovação das autoridades americanas aos primeiros contactos, inclusive do presidente Kennedy em manifestação ao presidente Goulart.

Na mesma peça, referiu-se o ministro Ulisses Guimarães ao jornalista Assis Chateaubriand, a quem outorgou o título de "pioneiro da cafeicultura moderna, idealizador da memorável campanha dos cafés finos, e patriarca da renovação da cafeicultura brasileira".

Outros oradores se lhe seguiram, entre os quais o sr. Edmundo Monteiro, que leu a mensagem de Assis Chateaubriand, a quem outorgou o I.B.C., por intermédio do GERCA, ofereceu medalha de prata, que foi entregue ao atual diretor-presidente dos "Diários Associados".

Damos a seguir a íntegra do contrato celebrado para erradicação dos cafés:



São Paulo, Agosto de 1962

ÍNTGRA DO CONTRATO CELEBRADO PARA A ERRADICAÇÃO DE CAFEZAIS

Assinado em Catanduva, entre o Banco do Brasil e a Fazenda Fartura

CATANDUVA, 23 (Dos enviados especiais) — O teor do contrato assinado entre os irmãos Santaella e o Banco do Brasil, destinado à erradicação de ... 15.000 cafeeiros antieconômicos, pelo GERCA, têm a redação seguinte:

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE CREDITO AGRICOLA E INDUSTRIAL — CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO.

CREDITADOR: BANCO DO BRASIL S. A., com sede na Capital Federal, representado pelos administradores de sua Agência nesta praça, abaixo assinados.

CREDITADOS: JOAO SANTAELLA, JOSE SANTAELLA ROJANO e ANTONIO SANTAELLA, Dr., médico, todos brasileiros, sendo o 2.º por lei, agricultores e criadores, domiciliados em Catanduva, município e comarca de igual nome, Estado de São Paulo, o 1.º e o 2.º, e em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, o 3.º.

I — Valor do crédito aberto: Cr\$ 217.800,00 (Duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros).

II — Finalidade: Erradicação de ... 15.000 (Quinze mil) cafeeiros, compreendendo a execução dos trabalhos de destoca e remoção das árvores, que ocupam uma área de 18,15 (Dezoito hectares e quinze ares), localizados no imóvel denominado Fazenda «Fartura», situado no distrito e município de Pin-dorama, comarca de Catanduva, neste Estado, do qual os CREDITADOS são proprietários, e indicados no croqui anexo, rubricado pelos contratantes. III — Utilização: O crédito aberto será utilizado por meio de cheques, recibos, saques ou ordens, em três (3) parcelas iguais, a primeira imediatamente, ficando o levantamento das seguintes sujeito à prévia comprovação do correto emprego da anterior. Reservar-se-á ao BANCO o direito de modificar este esquema de utilização, de acordo com o andamento dos trabalhos financiados, ou o de suspender definitivamente o levantamento das parcelas restantes, independentemente de aviso prévio ou outras providências se, a seu exclusivo juízo não for convenientemente cumprida a finalidade do crédito. IV — Taxa de juros: As importâncias fornecidas pelo BANCO vencerão juros à taxa anual de 7% (Sete por cento), elevável de 1% em caso de mora, os quais serão devidos desde o dia da entrega e contados ao fim de cada semestre, sendo exigíveis concomitantemente com as prestações previstas na cláusula VI. V — Comissão de fiscalização: Será devida à taxa anual de 1% (Um por cento) e exigível à época do vencimento das prestações de que trata a cláusula VI.

VI — Prazo de pagamento do principal: 4 (Quatro) anos e 7 (Sete) dias, a terminar em 30 de junho de 1966, em 3 (Três) prestações iguais, anuais e sucessivas de Cr\$ 72.600,00 (Setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros) cada uma, vencível em 30 de junho de 1964, 30 de junho de 1965 e 30 de junho de 1966, respectivamente. VII — Forma especial de quitação: Os CREDITADOS, todavia, ficarão desobrigados do paga-

mento das prestações acima estabelecidas e também dos juros e comissão de fiscalização devidos, desde que, a exclusivo critério do CREDITADOR, tenham cumprido, nos períodos considerados, plano de diversificação de culturas. Nessa hipótese, converter-se-á o financiamento em indenização e, no vencimento de cada prestação, o BANCO dará aos CREDITADOS plena quitação de 1/3 (um terço) do crédito, aberto por conta do FUNDO DE RACIONALIZAÇÃO DA CAFEICULTURA. VIII — Fiscalização: O BANCO ou o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE, através do GERCA, na forma que julgar conveniente, poderão exercer ampla fiscalização da aplicação do crédito e das correlativas atividades dos CREDITADOS. IX — Regime especial do presente financiamento: O presente instrumento é celebrado nos termos do convênio firmado em 30-5-62 entre o BANCO e o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE (IBIC) pelo seu Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (GERCA), para execução de financiamentos especiais destinados à racionalização e diversificação das explorações cafeeiras. X — Vencimento Especial: A falta de cumprimento de qualquer das obrigações dos CREDITADOS, poderá o BANCO considerar vencido o presente contrato e exigir todo o saldo devedor, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extrajudicial, interposição judicial ou prévia verificação da conta. XI — Outras Condições: a) Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o pagamento de crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (Dez por cento) do que os CREDITADOS lhe deverem do principal, juros, comissões e despesas, tanto que seja despachada a petição inicial. b) Na hipótese de vir o BANCO a transferir a dívida resultante deste instrumento para débito do INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE, nos termos das cláusulas XIV e XV do convênio de 30-5-62 acima mencionado, subrogar-se-á o aludido órgão em todos os direitos contra os CREDITADOS relativos à dívida transferida e, assim, a cobrança se fará, conforme fica desde já expressamente assentado, por executivo fiscal. XII — Declaração de Solidariedade: Os CREDITADOS responsabilizam-se, solidariamente, pelo pagamento do principal da dívida, acessórios e despesas, e pelo cumprimento das demais obrigações contradas por este instrumento.

Vai este assinado em 2 (Duas) vias, com as testemunhas abaixo, fazendo-o pelo Creditor, Sr. ANTONIO SANTAELLA e Creditor Sr. JOSE SANTAELLA ROJANO, ambos já qualificados no preâmbulo, de acordo, com o público instrumento de procuração bastante, lavrado em 26-4-62, nas notas do 2.º Ofício de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no livro n.º 47, folhas 1962, cujo primeiro traslado se encontra em poder do BANCO.